

MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.666, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

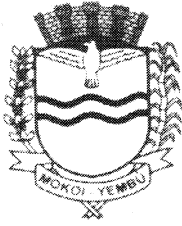
(CONFERE AUTORIZAÇÃO PARA A EFETIVAÇÃO DE TRANSAÇÕES BANCÁRIAS DOS FUNDOS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Ficam os servidores municipais que estiverem no exercício do cargo de Diretor do Departamento de Finanças e Orçamento e no da função de confiança denominada Encarregado da Tesouraria, autorizados a realizar transações bancárias de qualquer natureza, relativamente aos seguintes órgãos:

- I** - Fundo Municipal da Saúde;
- II** - Fundo Municipal de Assistência Social;
- III** - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
- IV** - Fundo Municipal do Idoso.

Parágrafo único - Para o cumprimento do desiderato previsto no *caput*, os servidores ocupantes do cargo e da função declinados poderão apor assinaturas em cheques e noutros documentos em que se necessário for.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

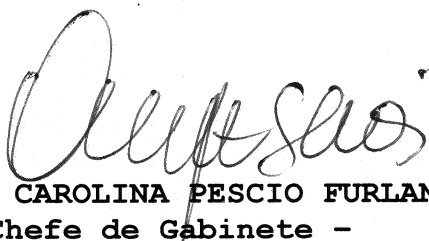
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos catorze dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e um.



RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.



ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO
- Chefe de Gabinete -